



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

LEI Nº 1.410 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1976
=====

"Autoriza o Executivo a contrair empréstimos com o Banco Nacional da Habitação(BNH) e com o Banco do Estado de S.Paulo S/A(BANESPA),bem como a garanti-los, e dá outras - providências"

ROMEU ZERBINI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

* ART. 1º- Fica o Executivo autorizado a contratar com o Banco Nacional da Habitação(BNH) e com o Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA),este na qualidade de Agente Financeiro daquele, empréstimos até o montante de Cr\$2.399.235,90(Dois - milhões trezentos e noventa e nove mil,duzentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa centavos),corrigíveis monetariamente,- correspondentes a 19.087 UPC (Unidade Padrão de Capital do BNH), valor unitário de Cr\$125,70, que serão amortizados em prazo não superior a 120 meses,acrescidos de juros,correção monetária e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, empréstimos esses destinados à execução do programa municipal de serviços de água potável,esgoto sanitário, galerias, pavimentação e taxa de administração e fiscalização.

ART. 2º- Fica, outrossim permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura, substituí-lo,cabíveis ao Município bem como quaisquer outras garantias que venham a ser solicitadas pelo Banespa na esfera da legislação em vigor, e a totalidade ou parte dos depósitos bancários,suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes dos empréstimos concedidos, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A(BANESPA) a reter, receber e compensar,nos órgãos ou estabelecimentos depositários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

aqueles recursos até o limite das obrigações vencidas, conferindo para tanto, no contrato que for assinado, ou em instrumento separado, poderes especiais ao Banco do Estado de São Paulo S/A (BANESPA).

ART. 3º- A execução do disposto nos artigos anteriores, poderá efetivar-se em uma ou mais operações, e em qualquer data, até o montante necessário para a execução das obras a que se destinam.

ART. 4º- Fica o órgão Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite do produto da operação de crédito prevista no artigo 1º.

ART. 5º- Para os empréstimos realizados na forma dos artigos anteriores, o Poder Executivo fará incluir, nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Orçamento Plurianual de Investimentos, dotações suficientes à cobertura de todas as responsabilidades financeiras assumidas pelo Município, decorrentes do cumprimento desta lei.

ART. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de fevereiro de 1976.


ROMEU ZERBINI
Prefeito Municipal